



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº 3246, DE 19 DE OUTUBRO 2007.

Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado de Itaqui, e dá outras providências.

PREFEITO DE ITAQUI: no uso das atribuições que me confere o art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica do Município e Lei nº 10.547, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, Resolução Recomendada nº 15, de 8 de junho de 2006, do Ministério das Cidades, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, que tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e rural sustentável estabelecidos no Plano Diretor, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado:

I – orientar a aplicação de legislação municipal pertinente ao desenvolvimento urbano e rural, estabelecendo-lhe interpretação uniforme e adequada;



GABINETE DO PREFEITO

II – orientar a formulação de projetos de lei e decretos oriundos do Executivo necessários à complementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III – promover as atividades do planejamento urbano e rural municipal relativamente ao PDDI e acompanhar-lhe a execução, em especial quando do estabelecimento, atualização permanente e revisão periódica da ordenação do uso, da ocupação e do parcelamento do solo urbano;

IV – promover a compatibilização das atividades do planejamento municipal com vistas à execução do PDDI;

V – auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações no Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano do Município;

VI - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano e rural;

VII - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VIII - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IX - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

X - promover a cooperação entre o governo municipal e a sociedade civil na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano;

XI - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses



GABINETE DO PREFEITO

indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

XII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

XIII – propor ou promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo governo municipal;

XIV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XV - propor as diretrizes para a distribuição regional e setorial do orçamento do Município; e

XVI - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Fica facultado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudo sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado terá a seguinte composição:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV– 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – 01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura;



GABINETE DO PREFEITO

VI - 01 biólogo;

VII – 01 representante local inscrito no CREA/RS;

VIII – 01 representante por Universidade localizada no Município;

IX – 02 representantes dos Centros Empresariais, sendo 01 ACII e 01 CDL;

X – 01 representante da OAB/Itaqui;

XI - 03 representantes das Associações de Bairros;

XII - 01 historiador;

XIII – 01 representante de organizações não governamentais;

XIV – 02 representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento;

XV – 01 representante do Conselho Regional de Desenvolvimento da Fronteira Oeste;

XVI – 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente.

§1º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado terão suplentes.

§2º O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado será aprovado por decreto.

§3º Os representantes de que trata o inciso I a VI, serão indicados pelo Prefeito, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado.

§4º Os representantes de que tratam os incisos VII a XVI deste artigo serão eleitos em Assembléia de seus respectivos segmentos, convocados especialmente para esta finalidade pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município ou jornal de ampla circulação no Município, sessenta dias antes do término do mandato de seus membros.

§5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.



GABINETE DO PREFEITO

§6º O Ministério Público Estadual poderá acompanhar o processo de escolha dos membros representantes dos órgãos e das entidades que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado.

§7º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez.

Art. 4º. O Prefeito poderá, para o primeiro mandato, nomear os membros do Conselho, mediante publicação de portaria.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, depois de concluído o processo de eleição e indicação de seus membros, será empossado pelo Prefeito, mediante publicação de portaria indicando os titulares e respectivos suplentes.

Art. 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado contará com assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I - de Habitação, coordenado pelo Secretário Municipal da Ação Social;

II - de Saneamento Ambiental, coordenado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente;

III - de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, coordenado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Transporte;

IV - de Planejamento Territorial Urbano, coordenado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos;

Parágrafo único. Na composição dos Comitês Técnicos deverão ser observadas as diferentes categorias de representação.

Art. 7º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de



GABINETE DO PREFEITO

Desenvolvimento Integrado:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões.

Art. 8º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado será aprovado no prazo de sessenta dias depois de empossado, no qual deverá constar, obrigatoriamente, que:

I – as alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

II – a ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará a perda automática do mandato junto ao Conselho;

III – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente voto de qualidade no caso de empate;

IV – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;

V – o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado estabelecerá normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros que compõem sua estrutura.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo Municipal assegurar a organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, prover o apoio administrativo fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 10º. As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do



GABINETE DO PREFEITO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado e dos Comitês Técnicos poderão correr à conta de dotações orçamentárias do Município.

Art. 11. Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Município.

Art. 12. A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado e nos Comitês Técnicos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 13. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 14. Revoga a Lei Municipal nº 1.173, de 20 de agosto de 1981.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE OUTUBRO DE 2007.

BRUNO SILVA CONTURSI.
Prefeito de Itaqui.